

JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 319 de 15/06/1982

DECRETO Nº 4042/82
de 03 de junho de 1982

Declara de utilidade pública a área abaixo descrita e dá outras providências, de propriedade de TOCANTINS MELHORAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 39, Inciso IV, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, - combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a faixa de terreno localizada na Avenida São José, próxima à Rua Ana Rosa - Vila Mascarenhas, destinada a abertura de rua de ligação da Vila São Paulo a Avenida São José, atrás do viaduto existente. O imóvel consta pertencer a TOCANTINS MELHORAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C. LTDA., apresenta forma irregular, com declividade, sem benfeitorias, vegetação rasteira, está situado entre a área remanescente de propriedade de Tocantins Melhoramentos e Participações S/C Ltda., no alinhamento da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal S/A. e acesso existente para a Vila São Paulo.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição se inicia no vértice nº 01, localizado no final do viaduto existente a 48,00 m (quarenta e oito metros) de um ponto do eixo da Av. São José, ponto este localizado a 26,00 m (vinte e seis metros) do cruzamento dos eixos da Rua Ana Rosa e Av. São José; Deste vértice nº 01, segue no sentido horário com rumo de 189°33'25" SW e 12,00 m (doze metros) de extensão, confrontando com área de propriedade da RFFSA até o vértice nº 02; neste deflete à direita com 51,15 m (cinquenta e um metros e quinze centímetros) de extensão e rumo 71°26'35"NW até o vértice PC 03; segue em curva de AC 71°28'35", raio de 26,00 m (vinte e seis metros) e 32,43 m (trinta e dois metros e quarenta e três centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT-04; deste segue com 143,50m (cento e quarenta e três metros e cinquenta centímetros) de extensão e rumo 00°02'00"NE até o vértice nº 05; confrontando com área remanescente de propriedade da Tocantins Melhoramentos e Participações S/C Ltda do vértice nº 02 ao vértice nº 05; neste vértice nº 05 deflete à direita com rumo de 68°03'58"NE e 13,42 m (treze metros e quarenta e dois centímetros) de extensão, confrontando com o acesso existente para a Vila São Paulo até o vértice nº 06; neste deflete à direita com 149,50 m (cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) e 00°02'00"SW até o vértice nº PT 07; deste segue em curva de AC 71°28'35",

ALTERADO PELO DECRETO Nº 4156/82

continuação do decreto nº 4042/82 - fls.02 -

raio de 14,00 m (quatorze metros) e 17,46 m (dezessete metros e quarenta e seis centímetros) de desenvolvimento até o vértice nº PC 08; deste segue com 51,15 m (cinquenta e um metros e quinze centímetros) e rumo 71º-26'35"SE até o vértice inicial nº 01, confrontando com a área remanescente de propriedade da Tocantins Melhoramentos e Participações S/C Ltda.do vértice nº 06 até o vértice inicial nº 01, fechando assim o perímetro.

ÁREA - O perímetro descrito perfaz uma área de 2.571,30 m² (dois mil, -' quinhentos e setenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo vem melhor caracterizada na planta e memorial descritivo anexos ao Processo Administrativo nº 14.769/82, desta Prefeitura.

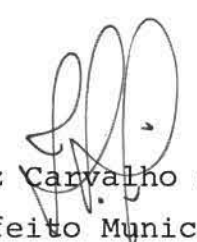
Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez ' satisfeito os seguintes requisitos:

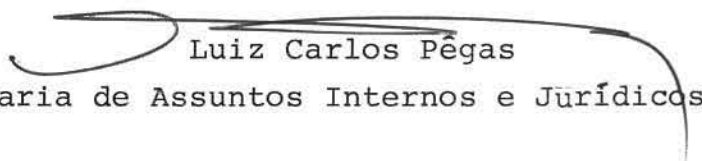
- I - Que o preço não ultrapasse os valores fixados no laudo de avaliação;
- II - Que o proprietário ofereça:
 - a) Translado de título aquisitivo e prova da transcrição imobiliária;
 - b) Certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) Certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativas de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;
 - d) Certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.

Artigo 3º - Nos termos do art. 15 do Decreto - Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956 e Decreto-Lei nº 1075, de 22 de janeiro de 1970 a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

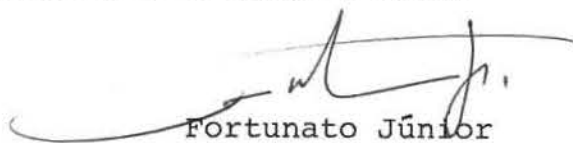
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de junho de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

continuação do decreto nº 4042/82 - fls. 03 -

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos